

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL



LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI



Certidão de Inexigibilidade da Licença Ambiental Nº 19/2022

A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, certifica que o **MUNICÍPIO DE CIPÓ - BA**, CNPJ: 13.808.936/0001-95, fica dispensado do licenciamento ambiental por inexigibilidade, para o atendimento conforme convênio a ser celebrado entre **ASESAB – SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE CIPÓ-BA**, QUE SE DESTINA **A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE UBS NA COMUNIDADE DO ITAPICURU, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO** Resolução CEPRAM nº 4327, de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4420, de 27 de novembro de 2015 e Resolução CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018 e pela lei municipal nº 297/2021 que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios. A inexistência de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Cipó- BA, 23 de setembro de 2022.

DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS

Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável.

Decreto 003/2022

ISABELLA SANTANA COSTA CRUZ

Analista Chefe Ambiental

Decreto 439/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI



A Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambientais possui as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar **acesso** às instalações e informações ao órgão Municipal de **Fiscalização Ambiental** e conselho Municipal **De Meio Ambiente em futuras supervisões**;

2. Comunicar, com antecedência, **qualquer modificação** que contrarie a situação proposta no presente processo, sob **pena** de cancelamento da Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental concedida;

3. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;

4. **Essa Certidão de Inexigibilidade da Licença Ambiental** refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Cipó — **Departamento de Meio Ambiente**, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Esta Certidão tem como base às informações declaradas pelo representante legal.

Emitida em 23 de setembro de 2022: Válida até 23 de setembro de 2023.

Cipó— BA, 23 de setembro de 2022.

DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS

Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável.

Decreto 003/2022

ISABELLA SANTANA COSTA CRUZ

Analista Chefe Ambiental

Decreto 439/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEACRI



Certidão de Inexigibilidade da Licença Ambiental Nº 18/2022

A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, certifica que o **MUNICÍPIO DE CIPÓ**, CNPJ: 13.808.936/0001-95, fica dispensado do licenciamento ambiental por inexigibilidade, para o atendimento conforme convênio a ser celebrado entre **ASESAB – SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE CIPÓ-BA, QUE SE DESTINA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE UBS NO BAIRRO DO PINDOBAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO.**

Resolução CEPRAM nº 4327, de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4420, de 27 de novembro de 2015 e Resolução CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018 e pela lei municipal nº 297/2021 que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios.

A inexigência de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Cipó- BA, 23 de setembro de 2022.

DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS

Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável.

Decreto 003/2022

ISABELLA SANTANA COSTA CRUZ

Analista Chefe Ambiental

Decreto 439/2021

15063118-18/2022

2021/09/09 14:02:19

15063118-18/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI



A Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambientais possui as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar **acesso às instalações e informações** ao órgão Municipal de **Fiscalização Ambiental** e conselho Municipal **de Meio Ambiente em futuras supervisões**;
2. Comunicar, com antecedência, **qualquer modificação** que contrarie a situação proposta no presente processo, sob **pena de cancelamento da Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental** concedida;
3. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
4. Essa **Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental** refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Cipó — **Departamento de Meio Ambiente**, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Esta Certidão tem como base às informações declaradas pelo representante legal.

Emitida em **23 de setembro de 2022**: Válida até **23 de setembro de 2023**. Cipó—BA, 23 de setembro de 2022.

DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS
Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável.
Decreto 003/2022

ISABELLA SANTANA COSTA CRUZ
Analista Chefe Ambiental
Decreto 439/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI



Certidão de Inexigibilidade da Licença Ambiental Nº 20/2022

A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, certifica que o MUNICÍPIO DE CIPÓ - BA, CNPJ: 13.808.936/0001-95, fica dispensado do licenciamento ambiental por inexigibilidade, para o atendimento mediante ao contrato (162/2021), conforme o convênio (909615/2020), QUE SE DESTINA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DESTE MUNICÍPIO.

Resolução CEPRAM nº 4327, de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4420, de 27 de novembro de 2015 e Resolução CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018 e pela lei municipal nº 297/2021 que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios.

A inexigência de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Cipó – BA, 23 de setembro de 2022.

DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS

Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável.
Decreto 003/2022

ISABELLA SANTANA COSTA CRUZ

Analista Chefe Ambiental
Decreto 439/2021

Assinatura do Secretário Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Assinatura da Analista Chefe Ambiental

Assinatura do Secretário Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI



A Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambientais possui as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar **acesso às instalações e informações** ao órgão Municipal de **Fiscalização Ambiental** e conselho Municipal **De Meio Ambiente em futuras supervisões**;
2. Comunicar, com antecedência, **qualquer modificação** que contrarie a situação proposta no presente processo, sob **pena** de cancelamento da Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental concedida;
3. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
4. Essa **Certidão de Inexigibilidade da Licença Ambiental** refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Cipó — **Departamento de Meio Ambiente**, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Esta Certidão tem como base às informações declaradas pelo representante legal.

Emitida em 23 de setembro de 2022: Válida até 23 de setembro de 2023.

Cipó— BA, 23 de setembro de 2022.

DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS
Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável.
Decreto 003/2022

Isabella Santana Costa Cruz
ISABELLA SANTANA COSTA CRUZ
Analista Chefe Ambiental
Decreto 439/2021